

AO EXPEDIENTE DO DIA  
31/02/19  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 53 .2019.

*“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA  
LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS  
CARGOS COMISSIONADOS  
EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DO PODER  
EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Executivo Estadual, ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa. O referido Projeto de Lei, tem como escopo, PROIBIR a nomeação para cargos de primeiro e segundo escalão, gerentes executivos dentre outros, de pessoas consideradas à luz da Lei, **“fichas sujas”**.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2019.

  
EDUARDO CARNEIRO  
Deputado – PRTB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**



**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma do Poder Executivo Estadual, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração Estadual.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba**

**João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2019.**

  
**EDUARDO CARNEIRO**  
Deputado – PRTB